

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS AUDITORES-FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDAF/SP
(CNPJ: 60.534.138/0001-00)**

CAPÍTULO I

**INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E
FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º - O Sindicato dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo - **SINDAF/SP**, fundado em 13 de março de 1989, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, situado à Av. Vieira de Carvalho, 172 - 5º andar - 01210.010, registrado no M. T. P. S. sob nº. 24.440 - Protocolo nº. 18.485/90 - Portaria nº 09, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 1990, organização Sindical representativa da categoria profissional dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo, com base territorial do Município de São Paulo e duração por prazo indeterminado, rege-se por este Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - O SINDAF/SP tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por seu Presidente, que pode constituir mandatário, com mandato eletivo, em situações que o impeçam de fazê-lo pessoalmente.

Art. 3º - O SINDAF/SP tem por finalidade:

I - defender os interesses e direitos individuais e coletivos de seus filiados, judicial ou extrajudicialmente;

II - promover todas as reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados;

III - manter sistema de informações relacionadas com o interesse da categoria;

IV - promover o aprimoramento de seus filiados em matérias pertinentes às suas atividades profissionais;

V - prestar assistência e orientação jurídica na defesa dos direitos de seus filiados;

VI - a união e o conagraçamento de seus filiados, em matéria pertinente às suas atividades profissionais.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º - Poderão filiar-se ao SINDAF/SP todos os integrantes da classe dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo, ativos e inativos e os seus pensionistas.

Art. 5º - Compete à Diretoria a aceitação da inscrição dos filiados, que deverão preencher as condições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Poderão ser concedidos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho de Representantes, títulos de membros honorários aos que, embora não pertencentes ao quadro sindical, tenham prestado relevantes serviços à carreira de Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo.

§ 2º - Os membros honorários serão, para todos os efeitos, remidos e não terão direitos a voto nem serem votados.

§ 3º - Os filiados pensionistas não terão direito de voto nem de serem votados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 6º - São direitos dos filiados:

I - a defesa coletiva ou individual de seus direitos, a que aludem os incisos I e II do Art. 3º;

II - votar nas Assembleias Gerais;

III - votar nas eleições gerais, desde que tenha solicitado sua inscrição no quadro associativo até um mês antes das eleições;

IV - ser votado nas eleições gerais, desde que tenha, no mínimo um ano como associado, na data do encerramento da inscrição das chapas;

V - requerer convocação de Assembléia Geral, na forma que determina este Estatuto;

VI - propor a cassação de mandato, de acordo com este Estatuto;

VII - solicitar à Diretoria o exame de livros e documentos do SINDAF/SP;

VIII - ser publicamente desagravado quando ofendido no exercício de suas funções;

IX - usar e gozar das dependências, bem como dos serviços do SINDAF/SP, em sua sede ou fora dela, para si e para seus familiares, conforme dispuser o Regimento Interno;

X - demitir-se do SINDAF/SP, por vontade própria.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º - Constituem obrigações dos filiados:

I - contribuir para que o SINDAF/SP realize seus objetivos;

II - portar-se com correção, mantendo clima fraternal de convívio;

III - cumprir, respeitar e propugnar para que sejam respeitados e cumpridos os dispositivos deste Estatuto, regimento interno e as deliberações para executá-los;

IV - solver com pontualidade as contribuições pecuniárias, bem como débitos de qualquer natureza contraídos para com o SINDAF/SP, e, ainda, as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;

V - denunciar ao SINDAF/SP os casos de ofensa aos direitos deste;

VI - exercer a vigilância crítica sobre os órgãos do SINDAF/SP;

VII - comunicar à secretaria do SINDAF/SP, por escrito, as alterações de endereço e outras que se refiram às declarações exigidas para inscrição no quadro sindical;

VIII - participar efetivamente das Assembléias Gerais;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Pela infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos em vigor, o filiado poderá ser punido com pena de:

I - admoestação por escrito pelo Presidente do SINDAF/SP nas faltas consideradas de pequena gravidade, nos casos de descumprimento das deliberações das Assembléias Gerais e outros casos a critério do Presidente do SINDAF/SP;

II - privação do gozo de direitos estatutários pelo Presidente do SINDAF/SP nos casos de reincidências de faltas referidas no inciso anterior;

III - Suspensão a ser aplicada, nos casos de falta grave:

a) pelo Presidente do SINDAF/SP, até 3 (três) meses, e em caso de reincidência específica, até 6 (seis) meses;

b) pelo Presidente do SINDAF/SP, ratificada pelo conselho de representantes de 6 (seis) a 12 (doze) meses, em falta considerada de excepcional gravidade.

IV - exclusão do quadro sindical, a ser aplicada pelo Presidente do SINDAF/SP, com ratificação da Assembléia Geral, quando o filiado:

a) for condenado por sentença passada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para continuar no quadro sindical;

b) atentar por palavras ou atitudes contra o crédito e o conceito do SINDAF/SP.

§ 1º - O filiado que sofrer privação do gozo de direitos estatutários ou for suspenso não ficará exonerado do pagamento das contribuições a que estiver obrigado;

§ 2º - O filiado excluído do quadro sindical não poderá ter ingresso nas dependências do SINDAF/SP.

Art. 9º - Ao filiado em débito para com a entidade serão aplicadas as seguintes sanções pelo Presidente do SINDAF/SP:

I - perda temporária dos direitos até a regularização do pagamento das mensalidades;

II - desligamento do quadro sindical, quando não saldados os débitos até 30 (trinta) dias após o prazo concedido para regularização.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO SINDAF/SP

Art. 10 - São órgãos do Sindicato dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Representantes;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano do SINDAF/SP, constituída pelos filiados integrantes da classe de Auditores-Fiscais, quites com os cofres sociais e no pleno gozo dos direitos estatutários, deliberará soberanamente sobre todos os assuntos inerentes ao SINDAF/SP, respeitado este Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) a cada 2 (dois) anos, dentro do período de 15 de agosto a 20 de setembro ano do encerramento dos mandatos, nos termos do Regulamento Eleitoral, para eleger Presidente, o primeiro Vice-Presidente, o segundo Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Vice-Diretor Administrativo-Financeiro, os membros do Conselho de Representantes e os membros do Conselho Fiscal; ^{1 2}

b) todos os anos, no mês de setembro para conhecer e aprovar as contas e o relatório do Presidente do SINDAF/SP, com os pareceres dos Conselhos de Representantes e Fiscal.

II - EXTRAORDINARIAMENTE, em qualquer tempo para:

a) conferir o título de membro benemérito ou honorário;

b) em conjunto com a **AAFIT/SP** (Associação dos Auditores-Fiscais Tributários do Município de São Paulo) para aprovar reforma dos Estatutos;

c) referendar resoluções do Conselho de Representantes e representações da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) em conjunto com a AAFIT/SP para aprovar a dissolução do SINDAF/SP, deliberando sobre o destino do seu patrimônio.

e) aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral, que será considerado anexo a este estatuto e regerá os processos eleitorais. ³

f) deliberar sobre outros assuntos de interesse da categoria e da entidade. ⁴

Art. 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - Na falta do Presidente do Conselho de Representantes será eleito um Presidente provisório pelos filiados.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital publicado na imprensa com antecedências mínimas de 5 (cinco) dias e de 1 (um) dia em caso de urgência, a critério do Presidente do Sindicato, e cópias afixadas nas dependências do SINDAF/SP, discriminando ambos a ordem do dia, não sendo admitidas discussões ou deliberações estranhas a esta. ⁵

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados habilitados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados.

Parágrafo único - Os filiados deverão obrigatoriamente assinar listas de presença para fins do disposto no artigo 7º inciso VIII.

Art. 16 - Não sendo possível concluir os trabalhos na mesma sessão, a Assembleia Geral poderá designar data e horário para o seu prosseguimento independentemente de nova convocação e deliberará com qualquer número de filiados.

Art. 17 - As resoluções serão tomadas por meio de aclamação, votação nominal ou escrutínio secreto, não sendo admitido voto por procuração.

Art. 18 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão quando as convocarem o Presidente do SINDAF/SP a maioria da Diretoria, o Presidente do Conselho de Representantes, a maioria do Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal ou pelo menos 20 % (vinte por cento) dos filiados.

Art. 19 - As deliberações tomadas pela Assembleia serão registradas em Ata específica, que deverá conter as assinaturas do Presidente do Conselho de Representantes, do Secretário da Assembleia e do Presidente do SINDAF/SP para posterior registro em Cartório.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 20 - Na mesma data da eleição para Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Vice-Diretor Administrativo-Financeiro do SINDAF/SP, os membros do Conselho de Representantes serão eleitos pelos filiados e terão mandato de 2 (dois) anos. ⁶

Art. 21 - Os membros eleitos para o Conselho de Representantes do SINDAF/SP serão automaticamente empossados como membros do Conselho de Representantes da AAFIT/SP.

Art. 22 - O Conselho de Representantes é um dos órgãos de representação da classe, pelo qual, dentro da esfera de ação conferida por este Estatuto os filiados se manifestam coletivamente, ressalvada a matéria atribuída a outros órgãos do SINDAF/SP.

Art. 23 - O Conselho de Representantes será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre os filiados.

§ 1º - os Conselheiros Suplentes substituirão os efetivos em suas ausências e ou impedimentos, sendo que em qualquer caso, terá precedência o Conselheiro Suplente que obteve nas eleições o maior número de votos.

§ 2º - os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, mas terão direitos a voto apenas naquelas em que atuarem como substitutos de membros efetivos.

§ 3º - o Conselheiro que injustificadamente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, perderá o mandato.

§ 4º - os membros do Conselho de Representantes que assumirem qualquer cargo na Diretoria da entidade estarão impedidos de atuar no Conselho.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - resolver sobre assuntos diretamente ligados ao SINDAF/SP, salvo se envolver matéria de competência atribuída a outros órgãos neste Estatuto;

II - eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

III - julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, encaminhando e comentando as informações fornecidas pela Diretoria à Assembléia Geral;

IV - indicar ou pronunciar-se quanto à concessão de títulos de membros beneméritos e honorários;

V - autorizar a ausência, sem perda de mandato, por mais de 3 (três) meses, dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

VI - opinar sobre reforma estatutária;

VII - resolver sobre as faltas manifestamente graves dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, com o referendo da Assembléia Geral;

VIII - deliberar sobre a dissolução do SINDAF/SP, "ad referendum" da Assembléia Geral;

IX - decidir em grau de recurso definitivo sobre as penalidades simples impostas pela Diretoria;

X - julgar os atos de seus membros e aplicar as penalidades cabíveis, em conformidade com o seu regulamento interno;

XI - conhecer e julgar o relatório do Presidente do SINDAF/SP com o parecer do Conselho Fiscal;

XII - opinar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XIII - constituir a Comissão Eleitoral.

XIV - na primeira quinzena do mês de junho do ano do encerramento dos mandatos vigentes, ouvida a Diretoria, convocar a Assembleia Geral Ordinária a que se refere a alínea a do inciso I do art. 12 deste estatuto, nos termos do Regulamento Eleitoral. ⁷

Art. 25 - O Conselho de Representantes se reunirá, convocado pelo seu Presidente, com a presença de "quorum" correspondente à maioria de seus membros e, com qualquer número, meia hora depois:

I - ORDINARIAMENTE:

a) uma vez por semestre, com pauta indicada por seu Presidente;

b) no mês de setembro para conhecer e discutir o relatório do Presidente do SINDAF/SP, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano precedente encerrado em 31 de julho do ano corrente, votando, por fim, as contas apresentadas.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) sempre que necessário, a juízo de seu Presidente;

b) por iniciativa do Presidente do SINDAF/SP;

c) por iniciativa do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente do SINDAF/SP em exercício poderá assistir às reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto, mas com ampla participação nos debates.

§ 2º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, obrigatório, exceto no caso de eleição para a Presidência.

Art. 26 - No caso de ofensa a membros do SINDAF/SP, no exercício de suas funções, por autoridade ou qualquer pessoa, ou órgão de comunicação, o

Conselho de Representantes, mediante representação, ao Presidente do SINDAF/SP promoverá o público desagravo do ofendido.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 27 - O SINDAF/SP terá uma Diretoria constituída de: Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Vice-Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico e outros cargos a critério do Presidente. ⁸

Art. 28 - A chapa, composta por candidatos a Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Vice-Diretor Administrativo-Financeiro, será eleita por votação direta e secreta, em Assembleia Geral, pelos filiados quites com seus deveres estatutários. ⁹

§ 1º - O Presidente, o primeiro Vice-Presidente, o segundo Vice-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Vice-Diretor Administrativo-Financeiro terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo. ¹⁰

¹¹

§ 2º - Os componentes da Diretoria, com exceção daqueles integrantes da chapa, serão de livre escolha do Presidente do SINDAF/SP. ^{12 13}

§ 3º - Não é compatível o exercício de qualquer cargo da Diretoria do SINDAF/SP, com o de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública ou de representante remunerado indicado pela Administração Pública em Conselho na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, bem como em Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, assim como com o de cargo eletivo nos poderes executivos e legislativos dos entes federados, sendo que neste último caso, assim que houver o registro da candidatura nas eleições para esses cargos, o candidato deve se licenciar do seu cargo na Diretoria da entidade. ¹⁴

§ 4º - Perderá definitivamente o direito de tomar posse em qualquer cargo da Diretoria, o eleito que, à data do início do mandato, estiver ocupando cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública ou for representante remunerado indicado pela Administração Pública em Conselho na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, bem como em Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, assim como estiver ocupando cargo eletivo nos poderes executivos e legislativos dos entes federados. ¹⁵

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, os demais membros da chapa eleita tomarão posse nos respectivos cargos da Diretoria, observando-se, se for o caso, as regras de substituição estabelecidas neste estatuto. ¹⁶

§ 6º - Perderá o mandato em qualquer cargo da Diretoria, aquele que ocupar cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública, ou for representante remunerado indicado pela Administração Pública em Conselho na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, bem como em Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, assim como cargo eletivo nos

poderes executivos e legislativos dos entes federados ou deixar de pertencer ao quadro associativo da entidade. ¹⁷

§ 7º - Não recai nas incompatibilidades previstas nos §§ 3º, 4º e 6º o associado eleito por servidores ou indicado por entidade associativa ou sindical para representá-los em órgão da Administração Pública. ¹⁸

Art. 29 - A Diretoria do SINDAF/SP poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, desde que obedecidas as duas condições seguintes:

I - a Assembléia deverá ser convocada especialmente para esse fim, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes, e;

II - a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta do quadro sindical do SINDAF/SP.

Parágrafo único: Na hipótese de destituição da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá, desde logo, por maioria simples, a Diretoria provisória, a qual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fará realizar novas eleições, para conclusão do mandato da Diretoria destituída.

Art. 30 - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate, o assunto será decidido pelo voto do Presidente.

Art. 31 - A substituição do Presidente, nos seus impedimentos legais, inclusive licença, competirá ao primeiro Vice e na ausência deste, ao segundo Vice-Presidente.

Parágrafo único - As licenças do Presidente e Vice-Presidentes não poderão exceder a 90 (noventa) dias, sem aquiescência do Conselho de Representantes, sob pena de perda de mandato.

Art. 32 - Ao término do mandato, em caso de renúncia ou exoneração do Presidente, este e o Diretor Administrativo-Financeiro serão obrigados a prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. ¹⁹

Art. 33 - À Diretoria compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno do SINDAF/SP, os regulamentos existentes ou que venham a existir, as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

II - organizar os serviços administrativos do SINDAF/SP;

III - elaborar o projeto do orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes, até o final do mês de Junho, para apreciação;

IV - reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário;

V - criar comissões de trabalho, definir suas competências e designar seus membros;

VI - assegurar o bom andamento do departamento e das comissões de trabalho;

VII - fixar reajustes salariais dos funcionários do SINDAF/SP;

VIII - convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Representantes;

IX - administrar o SINDAF/SP sob a orientação do Presidente, obedecendo às prescrições do presente Estatuto;

X - resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de filiados;

XI - resolver sobre requerimento de filiados;

XII - aprovar os orçamentos anuais, organizados pelo Presidente com o Diretor Administrativo-Financeiro; ²⁰

XIII - autorizar reforços de verbas e despesas extraordinárias quando solicitada pelo Presidente, ouvido o Conselho fiscal;

XIV - analisar e decidir sobre os regulamentos e regimentos internos propostos pelo Presidente;

XV - autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências ou serviços arrendáveis e outros que envolvam responsabilidade financeira passíveis de afetar o patrimônio do SINDAF/;

XVI - manter em perfeita ordem os registros de assentamento relativos ao quadro sindical, às atividades do SINDAF/SP, assim como de funcionários ou empregados, de acordo com a legislação trabalhista;

XVII - programar cursos e conferências de interesse dos filiados.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

I - representar o SINDAF/SP em juízo ou fora dele;

II - adotar medidas urgentes em defesa da classe coletiva ou individual ou do próprio SINDAF/SP;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar e instalar a reunião do Conselho de Representantes;

V - convocar e instalar a Assembleia Geral;

VI - convocar as eleições da Diretoria;

VII - abrir, rubricar e encerrar os livros do SINDAF/SP;

VIII - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o primeiro Vice-Presidente, as contas do SINDAF/SP, podendo delegar essas atribuições; ²¹

IX - aplicar penalidades dentro de suas atribuições;

X - apreciar, ainda dentro de suas atribuições, os requerimentos dos filiados;

XI - criar ou suprimir diretorias, exceto aquelas determinadas por este Estatuto;

XII - nomear, licenciar ou exonerar membros da diretoria e das comissões;

XIII - contratar, suspender e dispensar empregados do SINDAF/SP, assinando os correspondentes contratos de trabalho, bem como propor à diretoria os reajustes de salários;

XIV - assinar:

a) contratos autorizados pela diretoria;

b) com o Diretor Administrativo-Financeiro diplomas honoríficos e beneméritos e atas das sessões da diretoria;²²

c) com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o primeiro Vice-Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira, ressalvada quanto aos cheques, a delegação de poderes para a sua assinatura;²³

XV - preparar com o Diretor Administrativo-Financeiro o orçamento anual, apresentando-o à diretoria, para aprovação;²⁴

XVI - autorizar as despesas orçamentárias e ordenar o respectivo pagamento podendo permitir que, no todo, ou até limites pré-fixados, sejam autorizados por outros diretores;

XVII - autorizar o pagamento das despesas extraordinárias, permitidas pela diretoria por proposta sua, ouvido o Conselho Fiscal;

XVIII - ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, quaisquer dependências do SINDAF/SP, para uso não previsto nas finalidades deste;

XIX - elaborar regulamentos e regimentos internos submetendo-os a aprovação da diretoria e promovendo-lhes a fiel execução;

XX - exercer a direção dos negócios do SINDAF/SP, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos deste Estatuto, bem com os dos regulamentos e regimentos;

XXI - tomar a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

XXII - atender as solicitações emanadas do Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir temporariamente o Presidente quando de seu afastamento da direção do SINDAF/SP por mais de 15 (quinze) dias e sucedê-lo na vacância;

II - em caso de impedimento do Presidente ou mediante delegação, representá-lo nas solenidades públicas, sociais, desportivas e sindicais.

Parágrafo único - O primeiro Vice-Presidente será substituído em seus impedimentos pelo segundo Vice-Presidente e este, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.²⁵

Art. 36 - Compete, ainda, ao primeiro Vice-Presidente: ²⁶

I - coordenar as ações relacionadas à promoção de atividades sindicais;

II - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Presidente, as contas do SINDAF/SP;

III - assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IV - exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: ²⁷

I - promover a arrecadação das receitas do SINDAF/SP e sugerir medidas que possam incrementá-las;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao SINDAF/SP, incluindo os troféus e objetos de arte;

III - dirigir o serviço de cobrança;

IV - apresentar ao Presidente:

a) no mês de junho de cada ano, a proposta orçamentária anual a ser submetida por aquele ao Conselho de representantes;

b) bimestralmente, a relação dos sócios admitidos e excluídos;

c) trimestralmente, a relação dos filiados em atraso e os incursos na pena de exclusão, por falta de pagamento;

d) mensalmente, boletim demonstrativo da receita e despesa do SINDAF/SP;

V - efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas, depois de verificada a sua exatidão;

VI - assinar com o Presidente os competentes documentos;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, sempre que solicitados, todos os documentos e informações relativos à situação financeira do SINDAF/SP;

VIII - organizar o balanço anual e a demonstração de contas de resultados;

IX - ter a seu cargo a direção do funcionamento da tesouraria;

X - organizar e manter em dia os registros contábeis do patrimônio do SINDAF/SP;

XI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o primeiro Vice-Presidente, as contas do SINDAF/SP;

XII - assinar a correspondência externa do SINDAF/SP, inclusive das comissões, excetuada a que deva ser assinada pessoalmente pelo Presidente;

XIII - redigir e assinar as atas das sessões da diretoria;

XIV - zelar pelo cumprimento das exigências regulamentares;

XV - ter a seu cargo a direção do Arquivo Geral do SINDAF/SP;

XVI – assinar com o Presidente ou com o primeiro Vice-Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;

XV - exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Parágrafo único: O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Diretor Administrativo-Financeiro e este, pelo segundo Vice-Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - verificar a existência, controlar o devido arquivamento e providenciar quando necessários todos os documentos jurídicos do SINDAF/SP;

II - manter o Presidente constantemente informado de qualquer nova providência a ser adotada a fim de garantir a total regularidade do SINDAF/SP quanto à sua documentação;

III - organizar a diretoria jurídica de modo a possibilitar o atendimento dos filiados quanto às questões profissionais, funcionais e estatutárias do funcionalismo público municipal.

Art. 39 - Compete ao Presidente estabelecer e divulgar amplamente os objetivos e atribuições que houver por bem determinar, quando da criação de novas diretorias.

Art. 40 - Nenhum cargo ou encargo na gestão do SINDAF/SP será remunerado, vedada ainda a distribuição de lucros, pagamentos de “pró-labore”, bonificações, gratificações, honorários ou qualquer outra remuneração sob qualquer título.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, econômica e patrimonial do SINDAF/SP, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos dentre os filiados elegíveis, pelos filiados regularmente habilitados e em votação direta e secreta.

Art. 42 - A eleição para o Conselho Fiscal será na mesma data da eleição para Presidente e Vice-Presidente, e o mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 43 - Os membros eleitos para o Conselho Fiscal do SINDAF/SP serão automaticamente empossados como membros do Conselho Fiscal da AAFIT/SP.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros;
- II - examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes;
- III - examinar as contas apresentadas em casos de renúncia e dar parecer sobre elas;
- IV - solicitar da tesouraria ou do Presidente, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos que julgar necessário;
- V - apresentar ao Conselho de Representantes parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos do SINDAF/SP;
- VI - comunicar ao Conselho de Representantes eventuais irregularidades de ordem econômico-financeira, atribuíveis à diretoria, sugerindo medidas tendentes a possibilitar a sua função fiscalizadora, bem como a solução dos fatos apontados;
- VII - convocar o Conselho de Representantes, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VIII - opinar sobre despesas extraordinárias;
- IX - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro findo, atestando-o com as devidas assinaturas.

Art. 45 - O Conselho Fiscal se reunirá, convocado pelo seu Presidente, com a presença do “quorum” correspondente à maioria simples de seus membros, ou com qualquer número, meia hora depois:

- I - ORDINARIAMENTE: uma vez por semestre, com pauta indicada por seu Presidente;
- II - EXTRAORDINARIAMENTE: quando necessário e mediante convocação de seu Presidente, do Conselho de Representantes ou do Presidente do SINDAF/SP.

Parágrafo único - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata constante de livro especial, redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho que lida e achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros presentes.

Art. 46 - No caso de vaga nos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal será procedida nova eleição, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, sendo a vaga preenchida pelo suplente que tiver maior número de votos.

CAPÍTULO X

DA RECEITA

Art. 47 - Constituem receitas do SINDAF/SP:

I - a contribuição estabelecida no Art. 8º inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, fixada em Assembléia Geral;

II - a contribuição prevista em Lei, a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - as contribuições mensais dos filiados;

IV - as receitas provenientes de aplicações financeiras;

V - as receitas patrimoniais de capital;

VI - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VII - as receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços;

VIII - as transferências provenientes da AAFIT/SP, a título de complementação de receitas.

Art. 48 - Os fundos sindicais provenientes da receita do SINDAF/SP, além de sua destinação constitucional, serão aplicados nas despesas indispensáveis à sua administração, na manutenção de seus serviços, na aquisição de títulos de renda, na construção e aquisição de sede, e na distribuição de benefícios a seus filiados.

Parágrafo único - Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimentos bancários idôneos designados pela diretoria.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio sindical é constituído dos bens que o SINDAF/SP possua, do saldo entre a receita e a despesa de cada exercício financeiro, de bens doados e de quaisquer donativos recebidos, inclusive de verbas doadas pela AAFIT/SP.

Art. 50 - A alienação de bens imóveis, como quaisquer alterações na bandeira, dísticos e logotipos dos papéis oficiais do SINDAF/SP, somente se darão por proposta da diretoria, do Conselho de Representantes e dependerão de prévia autorização da Assembléia Geral, precedida de parecer do Conselho de Representantes.

Art. 51 - No caso de dissolução, fusão ou incorporação do SINDAF/SP, que somente poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, seu patrimônio reverterá em benefício da AAFIT/SP, referendada por essa mesma Assembléia.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria simples da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 53 - Qualquer proposta de interesse geral dos filiados, somente será submetida à deliberação do Conselho de Representantes ou da diretoria se estiver assinada por um mínimo de 10 (dez) filiados.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria “ad referendum” do Conselho de Representantes.

Art. 55 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

São Paulo, 25 de março de 2021

Hélio Campos Freire
Presidente

ÍNDICE DE ALTERAÇÕES

- ¹ AGE 25/03/2021
- ² AGE 22/06/2017
- ³ AGE 25/03/2021
- ⁴ AGE 25/03/2021
- ⁵ AGE 21/06/2018
- ⁶ AGE 22/06/2017
- ⁷ AGE 25/03/2021
- ⁸ AGE 22/06/2017
- ⁹ AGE 22/06/2017
- ¹⁰ AGE 22/06/2017
- ¹¹ AGE 25/03/2021
- ¹² AGE 22/06/2017
- ¹³ AGE 25/03/2021
- ¹⁴ AGE 25/03/2021
- ¹⁵ AGE 25/03/2021
- ¹⁶ AGE 25/03/2021
- ¹⁷ AGE 25/03/2021
- ¹⁸ AGE 25/03/2021
- ¹⁹ AGE 22/06/2017
- ²⁰ AGE 22/06/2017
- ²¹ AGE 22/06/2017
- ²² AGE 22/06/2017
- ²³ AGE 22/06/2017
- ²⁴ AGE 22/06/2017
- ²⁵ AGE 22/06/2017
- ²⁶ AGE 22/06/2017
- ²⁷ AGE 22/06/2017